



# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.914

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o exercício financeiro de 2022.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica, por esta Lei, estimada a Receita e fixada a Despesa em R\$ 1.368.000.000,0 (hum bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões) no Orçamento do Município de Volta Redonda, para o exercício financeiro de 2022.

**Art. 2º** As Receitas por rubricas e as Despesas por funções apresentam a seguinte composição:

### I- RECEITAS:

#### a) MUNICIPAIS:

1) Tributária	R\$	235.769.194,94
2) Contribuição	R\$	32.043.942,00
3) Patrimonial	R\$	18.727.093,72
4) Industrial	R\$	20.000,00
5) Serviços	R\$	124.978.136,56
6) Outras Receitas Correntes	R\$	64.448.909,39
7) Alienação de Bens	R\$	501.000,00

**TOTAL** R\$ **476.488.276,61**

#### b) TRANSFERIDAS:

1) Transf. Correntes	R\$	859.156.105,54
2) Transf. De Capital	R\$	49.353.183,45
3) Operações de Crédito	R\$	56.000.000,00

**TOTAL** R\$ **964.509.288,99**

c) Deduções FUNDEB -R\$ **72.997.565,60**

d) **TOTAL** R\$ **1.368.000.000,00**





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.914

### II - DESPESAS:

a)	Legislativa	R\$	35.100.000,00
b)	Administração	R\$	247.794.657,09
c)	Segurança Pública	R\$	11.602.000,00
d)	Assistência Social	R\$	35.012.500,00
e)	Previdência Social	R\$	146.046.415,00
f)	Saúde	R\$	345.086.877,89
g)	Trabalho	R\$	382.790,50
h)	Educação	R\$	264.237.556,68
i)	Cultura	R\$	3.721.000,00
j)	Urbanismo	R\$	86.409.036,83
k)	Judiciária	R\$	30.000,00
l)	Saneamento	R\$	126.894.994,95
m)	Gestão Ambiental	R\$	5.259.000,00
n)	Relações Exteriores	R\$	50.000,00
o)	Energia	R\$	23.618.500,00
p)	Transporte	R\$	2.202.402,23
q)	Desporto e Lazer	R\$	21.900.027,13
r)	Encargos Especiais	R\$	5.644.000,00
s)	Direitos da Cidadania	R\$	125.521,25
t)	Ciência e Tecnologia	R\$	3.430.000,00
u)	Comércio e Serviços	R\$	2.452.720,45
v)	Reserva de Contingência	R\$	1.000.000,00
x)	<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.368.000.000,00</b>

**Art. 3º** A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

**I -** Tributos de competência municipal, que foram instituídos pela Lei 1896/84 (Código Tributário Municipal), com alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89, 2431/89, 2490/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91, 2719/91, 3131/94 e 3135/95;

**II -** Contribuições sociais conforme estabelecido pelas Leis 1975/85, 2595/90 e 4963/13 (Lei do VR Previdência);





# Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL Nº 5.914

**III** - Rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Alienações) nos termos da Lei Federal 10406/2002 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;

**IV** - Repasses financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme art. 158 e 159, da Constituição Federal.

**Art. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar aos órgãos da Administração Descentralizada os recursos necessários à manutenção e operacionalização dessas unidades orçamentárias, bem como os referentes aos investimentos a serem realizados através desses órgãos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes das ações elencadas junto a população através da metodologia do Orçamento Participativo correrão a conta das correspondentes dotações orçamentárias dos órgãos executores.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

**Art. 7º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contrair Operação de Crédito até o limite das despesas de capital fixadas nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de janeiro de 2022.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 59/2021  
Autoria: Prefeito Municipal Antonio Francisco Neto  
DEX/jpd.

